



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18227/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a Campanha Solidária *Blisters* do Bem, que visa à coleta de embalagens vazias de medicamentos (*blisters*), com disponibilização de pontos de coleta no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Campanha Solidária *Blisters* do Bem**, com a finalidade de arrecadar embalagens vazias de medicamentos (*blisters*) para doação a entidades que possam revendê-las e, assim, gerar recursos para suas atividades sociais.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - incentivar o descarte correto de resíduos provenientes de medicamentos;
- II - promover a conscientização ambiental da população;
- III - fomentar a reciclagem de materiais compostos, como plástico e alumínio;
- IV - destinar os recursos obtidos com a reciclagem para instituições de apoio a crianças e adolescentes em tratamento de câncer infantojuvenil e outras doenças graves.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo instalará pontos de coleta de *blisters* em locais de fácil acesso à população, tais como unidades de saúde, farmácias públicas, escolas e órgãos municipais, dando ampla divulgação aos respectivos endereços.

Art. 4.º Os materiais coletados nos pontos referidos no art. 3.º deverão ser encaminhados mensalmente às instituições de apoio a pessoas em tratamento de câncer ou outras doenças graves, previamente cadastradas pelo Poder Executivo.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, sem ônus para o Município, com instituições e profissionais da área de educação ambiental, saúde, entidades escolares e órgão públicos, para a distribuição de materiais informativos e a promoção de palestras e oficinas, entre outras ações.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de maio de 2026.

PROFESSOR PACÍFICO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 03/06/2026, às 12:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0456416** e o código CRC **B64A79F2**.
